



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPUNº 26, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando o agravamento da Pandemia e a indisponibilidade de leitos no Sistema Único de Saúde e na Rede de Atendimento da Saúde Suplementar.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Ministério Público da União, o trabalho remoto para todos os membros, servidores, estagiários e colaboradores até o dia 30 de março de 2021.

§ 1º Para a garantia da manutenção do funcionamento das unidades, aqueles que exercem atividades essenciais incompatíveis com o trabalho remoto permanecerão de sobreaviso para atendimento preferencialmente remoto.

§ 2º As atividades não essenciais cuja execução seja inviável por meio de trabalho remoto deverão ser temporariamente suspensas ou ter sua execução postergada.

Art. 2º As chefias poderão autorizar, excepcionalmente, o comparecimento presencial de membros, servidores e colaboradores para garantir a manutenção de atividades essenciais incompatíveis com o trabalho remoto.

§ 1º Consideram-se essenciais, a critério da chefia local, as atividades cuja suspensão poderá gerar grave risco, prejuízo ou inefetividade para a atuação do Ministério Público da União.

§ 2º Na hipótese do caput, deverão ser adotados os protocolos indicados pelas autoridades sanitárias federais e locais para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive com o estabelecimento de revezamento, rodízio de servidores e regime diferenciado de escala de trabalho presencial.

Art. 3º Observados os critérios de excepcionalidade previstos nos artigos 1º e

2º desta Portaria, serão fixadas diretrizes para o comparecimento presencial às unidades:

I - pelos Procuradores-Gerais dos ramos do Ministério Público da União;

II - pela Secretária-Geral, no âmbito da Procuradoria-Geral da República;

III - pelos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal;

IV - pelo Diretor da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do MPF e ESMPU, e pelo Procurador-Geral de cada ramo.

Art. 5º A Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020, permanece em vigor naquilo que não for incompatível com as disposições desta Portaria.

Art. 6º Enquanto esta Portaria estiver em vigor, ficam suspensos os efeitos da Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria será publicada em edição extra do Boletim de Serviço do MPU referente ao mês de março e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS